

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si celebram a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.390.170/0001-89 com sede a Av. João Pinheiro, 580, em Belo Horizonte - MG, Usina Siderúrgica e Escritório em Timóteo - MG, doravante denominada **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, por seus representantes legais, **Jean-Philippe André Demaël**, inscrito no CPF sob o nº 017.030.016-13 e **Rui Santiago**, inscrito no CPF sob o nº 130.882.706-72, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS SIDERURGICAS, METALURGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELETRICO, MATERIAL ELETRONICO, DESENHOS/PROJETOS E DE INFORMATICA DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO – METASITA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 19.879.634/0001-94, com sede na cidade de Timóteo na Av. Monsenhor Rafael, nº 155, bairro Timirim, por seus representantes legais, **Carlos José de Vasconcelos Silva**, inscrito no CPF sob o nº 635.599.356-87 e **Kleber Willian de Sousa**, inscrito no CPF sob o nº 643.274.186-68, doravante denominado apenas **METASITA**, nas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULAS ECONÔMICAS

**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:** Os salários nominais vigentes em 31 de outubro de 2007, serão corrigidos com o índice de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento), a partir de 1º de novembro de 2007.

Os Aprendizes de Ofício estão excluídos do reajuste salarial previsto nesta cláusula.

**CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL:** Após o reajuste salarial previsto na cláusula primeira, os salários dos empregados, excluídos os aprendizes de ofício, serão reajustados em 2,00 % (dois por cento).

**CLÁUSULA 3ª - VANTAGEM PESSOAL:** O percentual pago ao empregado em 31/10/95 a título de Adicional por Tempo de Serviço - ATS - foi congelado e transformado em vantagem pessoal, parceladamente, nos termos do TRT/DC/00072/95, da seguinte forma:

- Acréscimo de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) ao percentual do ATS em 31/10/95, a partir da data em que o empregado completar mais um ano de efetivo serviço, após 01/11/95;



A handwritten signature consisting of a stylized "J" and other cursive marks, positioned to the right of the stamp.

- b) Acréscimo de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao percentual da vantagem pessoal em 31/10/96, a partir da data que o empregado completar mais um ano de efetivo serviço, após 01/11/96;
- c) Congelamento do percentual da vantagem pessoal existente em 31/10/97, a partir de 01/11/97;
- d) Os empregados admitidos a partir de 01/11/95 não têm direito à vantagem pessoal.

**Parágrafo Único** - No caso de por força de lei, ser instituída a gratificação de adicional por tempo de serviço ou qualquer outra verba com a mesma natureza, o valor pago sob o título de vantagem pessoal, será compensado.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - ADICIONAL NOTURNO:** O trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna, já considerada nesta cláusula o previsto no Artigo 73 da CLT.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: A ARCELORMITTAL INOX BRASIL** pagará o Adicional de periculosidade para os empregados expostos ao risco elétrico, constante dos relatórios de levantamento de periculosidade realizado pela **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** e Sindicato, no valor de 30% (trinta por cento) do salário nominal acrescido de horas extras, conforme previsto na Lei 7369 de 20/09/85 e no Enunciado 191 do TST, enquanto persistir o risco ou até a sua eliminação.

**Parágrafo Único** - Serão respeitados todos os Acordos Coletivos vigentes até 31/10/96 no que dizem respeito ao Adicional de Periculosidade, com a redação dada pela cláusula 5<sup>a</sup> do Dissídio Coletiva TRT/DC00072/95, não gerando direitos retroativos.

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: A ARCELORMITTAL INOX BRASIL** continuará a pagar o Adicional de Insalubridade, quando devido, após apuração dos agentes insalubres realizada pela **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** (SESMT), com o acompanhamento do Sindicato, conforme relatórios de avaliação qualitativa ou quantitativa dos agentes nocivos constantes da Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria 3.214/78 do MTE, das condições de trabalho.

**§ 1º** - O adicional de insalubridade será calculado, tendo como base o salário mínimo do mês, a partir da vigência do presente Acordo.

**§ 2º** - O adicional não será devido na hipótese da eliminação ou neutralização dos agentes insalubres.

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - HORAS EXTRAS: A ARCELORMITTAL INOX BRASIL** remunerará as horas extras realizadas mensalmente, com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.



**§ 1º** - Nos casos em que o empregado for convocado fora do horário normal de trabalho para atendimento a chamados de emergência, ou seja, sem convocação prévia, as horas extras passarão a contar a partir do seu deslocamento até o retorno à sua residência.

**§ 2º** - A compensação de horas extras com folgas, se dará à razão de uma hora trabalhada por uma hora de folga, sem qualquer acréscimo, mediante negociação prévia entre a chefia e o subordinado.

**CLÁUSULA 8º - RETORNO DE FÉRIAS:** A ARCELORMITTAL INOX BRASIL pagará aos seus empregados, quando da volta do gozo de férias, o adicional de retorno de férias correspondente à importância equivalente aos percentuais definidos a seguir, calculada sobre a remuneração de férias, excluído desta o adicional previsto no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

a) 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração de férias, para os empregados admitidos até 31/10/1998; e

b) 50% (cinquenta por cento) da remuneração de férias, para os empregados admitidos a partir de 01/11/1998, sendo este percentual devido apenas a partir de 01/11/2006.

**§1º** - Os empregados que não fizerem jus ao gozo de 30 dias de férias, terão o valor do Retorno de Férias pago proporcionalmente ao número de dias de direito.

**§2º** - O pagamento do Retorno de Férias não será devido na hipótese de férias não gozadas e/ou indenizadas.

**CLÁUSULA 9º - 13º SALÁRIO:** A ARCELORMITTAL INOX BRASIL adiantará a primeira parcela de 50% do 13º salário por ocasião das férias do empregado. A segunda parcela será paga a todos em dezembro do respectivo ano.

**§ Único** - Os empregados que parcelarem o gozo de férias terão o valor do Adiantamento do 13º Salário estabelecido no caput desta cláusula, pago proporcionalmente ao número de dias de férias.

**CLÁUSULA 10º - PRÊMIO PECUNIÁRIO:** A ARCELORMITTAL INOX BRASIL manterá a concessão a seus empregados, admitidos até 28/12/1983, no mês em que os mesmos completarem: dez (10); quinze (15); vinte (20); vinte e cinco (25); trinta (30) ou trinta e cinco (35) anos de efetivo exercício na ARCELORMITTAL INOX BRASIL, o prêmio pecuniário conforme a seguir:

- a) 10 anos de trabalho efetivo = 0,5 salário;
- b) 15 anos de trabalho efetivo = 1,5 salários;
- c) 20 anos de trabalho efetivo = 2,0 salários;
- d) 25 anos de trabalho efetivo = 2,5 salários;
- e) 30 anos de trabalho efetivo = 3,0 salários;
- f) 35 anos de trabalho efetivo = 3,5 salários.



**§ 1º**- O salário acima corresponde ao salário nominal, acrescido da vantagem pessoal de que trata a CLÁUSULA 3<sup>a</sup> deste Acordo e da vantagem pessoal para compensação do adicional de turno suprimido.

**§ 2º** - Calculado o valor do prêmio, este será pago em duas (2) parcelas iguais, sendo a primeira no último dia útil do mês em que o empregado completar o seu tempo líquido e adquirir o direito e, a segunda, até o 5º dia útil do mês seguinte.

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup> - ESTRATOS:** Os estratos a que se refere o presente Acordo têm como limites:

- Estrato I - até 08 salários mínimos;
- Estrato II - acima de 08 até 12 salários mínimos;
- Estrato III - acima de 12 salários mínimos.

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup> - DIVISOR DE HORAS:** A ARCELORMITTAL INOX BRASIL adotará como divisor do salário mensal 220 (duzentos e vinte) horas para apuração do valor do salário hora, em todos os seus regimes de trabalho.

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup> - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS 2007:** As partes estabelecem o pagamento de uma parcela fixa, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), mais o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário nominal de cada empregado, garantindo-se um valor mínimo de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) a serem pagos em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do Acordo. Deste total será deduzido o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) adiantados em Julho de 2007.

**§ 1º** - Fazem parte desta cláusula os valores do PME - Plano de Metas por Equipe, referente ao primeiro semestre de 2007, pagos no mês de julho de 2007 e os valores do segundo semestre de 2007, pagos no mês de janeiro de 2008.

**§ 2º** - Não se incluem nesta cláusula os Aprendizes de Ofício.

**§ 3º** - O valor pago a título de participação nos lucros não integrará o salário para qualquer efeito, não sendo incorporado para efeito de cálculo de parcelas rescisórias, benefícios e/ou demais consectários.

### CLÁUSULAS TRABALHISTAS E SINDICAIS

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup> - JORNADA DE TRABALHO:** A ARCELORMITTAL INOX BRASIL manterá, para o regime de Semana Inglesa, a jornada de trabalho de 40 horas semanais, em média.



**CLÁUSULA 15<sup>a</sup> - MARCAÇÃO DE PONTO:** A ARCELORMITTAL INOX BRASIL manterá o atual sistema eletrônico de controle de freqüência, aprovado pela Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais - DRT/MG, em 06 de julho de 1994, e pela Assembléia extraordinária da Categoria.

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup> - ABONO DE PONTO:** Cabe ao Gerente aprovar os pedidos de abono de ausências ou faltas do empregado, de acordo com a necessidade e/ou gravidade de cada caso e segundo Normas da ARCELORMITTAL INOX BRASIL.

**CLÁUSULA 17<sup>a</sup> - ALIMENTAÇÃO:** A ARCELORMITTAL INOX BRASIL continuará a conceder alimentação subsidiada aos seus empregados na seguinte forma:

- 93% para o Estrato I;
- 83% para o Estrato II;
- 73% para o Estrato III.

**Parágrafo único:** Fica aberta ao SINDICATO a participação na escolha do cardápio a ser fornecido aos empregados, desde que feita por especialista no assunto.

**CLÁUSULA 18<sup>a</sup> - UNIFORME:** A ARCELORMITTAL INOX BRASIL fornecerá continuará a conceder três (3) uniformes subsidiados aos seus empregados (as), na seguinte forma:

- 95% para o Estrato I;
- 85% para o Estrato II;
- 75% para o Estrato III.

**§ 1º -** A ARCELORMITTAL INOX BRASIL fornecerá o quarto e quinto uniformes a empregados (as) que atuem em algumas áreas de produção e manutenção, que gerem maiores desgastes à vestimenta, identificados em estudo realizado pela área de Segurança e Medicina no Trabalho da ARCELORMITTAL INOX BRASIL .

**§ 2<sup>a</sup>-** A cada três (3) anos, ARCELORMITTAL INOX BRASIL fornecerá um agasalho de frio para todos os seus empregados.

**CLÁUSULA 19<sup>a</sup> - LANCHE:** A ARCELORMITTAL INOX BRASIL manterá a concessão de lanche aos seus empregados, como reforço alimentar.

**CLÁUSULA 20<sup>a</sup> - ALIMENTAÇÃO EM HORA EXTRA:** A ARCELORMITTAL INOX BRASIL fornecerá lanche a partir da 1<sup>a</sup> hora extra. A partir da 4<sup>a</sup> hora extra, a ARCELORMITTAL INOX BRASIL fornecerá refeição.

**CLÁUSULA 21<sup>a</sup> - REPOSO REMUNERADO:** A ARCELORMITTAL INOX BRASIL não procederá ao desconto do repouso remunerado dos empregados que,



não obstante chegarem atrasados ao serviço, sejam autorizados a assumir seus postos de trabalho e atuar no restante da jornada diária, desde que o atraso não ultrapasse quatro (4) horas. Manterá os descontos do repouso remunerado para os casos de falta ao serviço.

**CLÁUSULA 22<sup>a</sup> - SUBSTITUIÇÃO:** A ARCELORMITTAL INOX BRASIL pagará a todo empregado à diferença de salários por substituição temporária de função, independentemente do motivo, nas condições das normas específicas da ARCELORMITTAL INOX BRASIL.

§ 1º - Toda substituição será comunicada ao empregado substituto, por escrito.

§ 2º - No caso do salário do substituto ser igual ou superior ao do substituído, fica assegurado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do substituto, como remuneração da substituição temporária.

**CLÁUSULA 23<sup>a</sup> - GARANTIA DE EMPREGO:** A ARCELORMITTAL INOX BRASIL manterá o seu atual sistema de análise e encaminhamento de processos de demissões de empregados, observadas as normas internas a respeito. O empregado demitido poderá apresentar a sua versão para reanálise da ARCELORMITTAL INOX BRASIL, junto ao órgão de Relações Trabalhistas, no prazo máximo de 48 horas, após o comunicado da sua dispensa.

**CLÁUSULA 24<sup>a</sup> - APOSENTADORIA POR ACORDO:** Para os empregados que requererem aposentadoria e que tenham tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, a ARCELORMITTAL INOX BRASIL fará um Acordo na rescisão do contrato no percentual de 85% (oitenta e cinco) do tempo anterior à opção.

**CLÁUSULA 25<sup>a</sup> - DESCONTO EM FOLHA:** A ARCELORMITTAL INOX BRASIL, além dos descontos legais, poderá efetuar outros descontos na folha de pagamento, tais como: Seguro de Vida em Grupo, Plano de Seguridade, Clubes Recreativos e de Serviços, Cooperativas de Crédito e de Consumo, Doações a Entidades Filantrópicas e outros, mediante autorização expressa do empregado interessado.

**CLÁUSULA 26<sup>a</sup> - DIRETORES DO SINDICATO:** A ARCELORMITTAL INOX BRASIL licenciará até cinco (5) empregados, diretores do SINDICATO. Os custos com a sua remuneração, encargos e benefícios sociais são de responsabilidade do SINDICATO, que resarcirá a ARCELORMITTAL INOX BRASIL com a compensação dos valores por ocasião do repasse das mensalidades ao SINDICATO. Caso o valor das mensalidades a ser repassado ao SINDICATO seja insuficiente para cobrir estes custos, o SINDICATO deverá complementar o valor faltante no prazo de cinco (5) dias após o pagamento dos salários mensais.



**§ 1º** - Excepcionalmente, na vigência deste Acordo, sendo o Presidente do Metasita um dos diretores liberados pela ARCELORMITTAL INOX BRASIL, os custos decorrentes da sua remuneração, dos encargos e benefícios sociais devidos na ARCELORMITTAL INOX BRASIL não serão repassados ao SINDICATO.

**§ 2º** - A liberação de outros empregados diretores do SINDICATO, para participarem em cursos ou encontros sindicais solicitada com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, será controlada pela Área de Relações Trabalhistas da ARCELORMITTAL INOX BRASIL que consultará, como condição, sobre a disponibilidade aos respectivos gerentes, não devendo ultrapassar a 220 (duzentas e vinte) horas anuais. Os custos com a remuneração, encargos e benefícios sociais dos empregados liberados são de responsabilidade do SINDICATO que ressarcirá a ARCELORMITTAL INOX BRASIL nos termos estabelecidos no caput desta cláusula, com exceção das faltas provenientes de reuniões para negociar o acordo coletivo que nesse caso não serão consideradas, desde que limitado a 10(dez) diretores previamente identificados pelo SINDICATO.

**CLÁUSULA 27º - DIRETORES LIBERADOS:** Por solicitação formal do SINDICATO, com antecedência mínima de 24 horas e após análise e autorização da Área de Relações Trabalhistas da ARCELORMITTAL INOX BRASIL, o diretor terá acesso à USINA, no horário administrativo, acompanhado por representante deste órgão, para tratar de assuntos ligados a relações trabalhistas.

**CLÁUSULA 28º - RELAÇÃO DE ADMITIDOS:** A ARCELORMITTAL INOX BRASIL se compromete a enviar, mensalmente, no mês subsequente ao da admissão, relação de empregados recém-admitidos pertencentes à categoria do SINDICATO.

**CLÁUSULA 29º - TREINAMENTO DE INTEGRAÇÃO:** A ARCELORMITTAL INOX BRASIL colocará à disposição do SINDICATO, uma hora dentro do Programa de Integração de novos empregados, para que o mesmo possa expor as suas atividades e fazer a arregimentação de novos associados.

**CLÁUSULA 30º - INFORMAÇÕES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS:** A ARCELORMITTAL INOX BRASIL informará ao SINDICATO a ocorrência de doenças profissionais em suas áreas, após terem sido as mesmas devidamente caracterizadas pelo INSS e comunicadas a ARCELORMITTAL INOX BRASIL.

**CLÁUSULA 31º - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:** A ARCELORMITTAL INOX BRASIL encaminhará ao SINDICATO, uma cópia de todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados da categoria do SINDICATO.

**CLÁUSULA 32º - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO:** A ARCELORMITTAL INOX BRASIL enviará ao SINDICATO, no prazo de 48h (quarenta e oito



horas) horas, cópia da CAT para os acidentes CPT e SPT, após serem reconhecidos pelo INSS.

**CLÁUSULA 33<sup>a</sup> - APURAÇÃO DOS FATOS:** O SINDICATO se compromete a não publicar, nos meios de comunicação utilizados por ele, qualquer fato referente aos empregados da ARCELORMITTAL INOX BRASIL, antes da devida apuração do mesmo junto à Área de Relações Trabalhistas da ARCELORMITTAL INOX BRASIL. A área de Relações Trabalhistas objetivará apurar os fatos em 48 (quarenta e oito) horas. Quando houver limitação de executar o esclarecimento no prazo mencionado, negociará as exceções com o SINDICATO.

**CLÁUSULA 34<sup>a</sup> - RELACIONAMENTO ARCELORMITTAL INOX BRASIL E SINDICATO:** Todo o relacionamento formal entre ARCELORMITTAL INOX BRASIL e o SINDICATO dar-se-á sempre através da Gerência Geral de Recursos Humanos, área de Relações Trabalhistas e Diretores efetivos do SINDICATO. Para solução de conflitos internos das relações de trabalho serão envolvidos também, o gerente do empregado e o diretor do SINDICATO pertencente à área.

**CLÁUSULA 35<sup>a</sup> - AÇÕES TRABALHISTAS:** O SINDICATO se compromete a não ajuizar ações contra a ARCELORMITTAL INOX BRASIL, que impliquem na reabertura de questões já negociadas nos Acordos Coletivos. As ações pendentes, até a data do Acordo, serão negociadas caso a caso.

**CLÁUSULA 36<sup>a</sup> - TAXA NEGOCIAL:** A ARCELORMITTAL INOX BRASIL descontará de cada empregado da categoria do SINDICATO, na data do crédito da PLR, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

**§ 1º** - Não se incluem na hipótese prevista nesta cláusula, os empregados pertencentes às categorias diferenciadas ou vinculados a outros sindicatos.

**§ 2º** - O empregado poderá exercer seu direito de oposição à cobrança da Taxa Negocial, individualmente, junto à secretaria do SINDICATO, no prazo de 10 (dez) dias após a data da aprovação do acordo, mediante documento escrito e devidamente protocolizado.

**§ 3º** - Caberá ao SINDICATO promover ampla divulgação, através de seus boletins e outras formas de comunicação, junto à categoria, sobre todos os detalhes relativos ao desconto da Taxa Negocial.

**CLÁUSULA 37<sup>a</sup> - PAUTA DE REIVINDICAÇÃO:** O SINDICATO se compromete a entregar a ARCELORMITTAL INOX BRASIL sua pauta de reivindicações, para renovação do Acordo Coletivo, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do Acordo vigente.



**Parágrafo Único:** Cumprida a exigência estabelecida no caput, a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** se compromete a iniciar as negociações 15 dias antes do vencimento da data base.

**CLÁUSULA 38<sup>a</sup> - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO - APOSENTADORIA:** A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** garantirá emprego ou salário durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria proporcional aos 30 (trinta) anos de serviço, considerando nesta, inclusive, a conversão do tempo de serviço em área insalubre em tempo comum e aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, quando exclusivo em área insalubre, desde que o empregado tenha no mínimo 20 anos de trabalho contínuo na **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**.

**§ 1º** - Para os empregados que tenham de 15 anos completos até 20 anos incompletos de trabalho contínuo na **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, a garantia constante do caput desta cláusula será durante os 18 meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria mencionada no caput desta cláusula.

**§ 2º** - Para os empregados que tenham de 10 anos completos até 15 anos incompletos de trabalho contínuo na **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, a garantia constante do caput desta cláusula será durante os 12 meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria mencionada no caput desta cláusula.

**§ 3º** - Para os empregados que tenham menos de 10 anos de trabalho contínuo na **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, a garantia constante do caput desta cláusula será à razão de 1 mês para cada ano de trabalho contínuo na **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, limitada aos 10 meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria mencionada no caput desta cláusula.

**§ 4º** - O empregado tão logo se enquadre em uma das situações previstas nesta cláusula deverá fazer prova junto a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, exceto quando todo o tempo de serviço, para fins de aposentadoria, for exclusivamente na **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**.

**CLÁUSULA 39<sup>a</sup> - PISO SALARIAL** - A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** manterá um piso salarial de R\$ 866,14 (oitocentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), não sendo contemplados com os valores aqui estabelecidos, os Aprendizes de Ofício.

### **CLÁUSULAS SOCIAIS E SAÚDE**

**CLÁUSULA 40<sup>a</sup> - ASSISTÊNCIA À SAÚDE:** A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** manterá o sistema de assistência à saúde de seus empregados, subsidiando as



despesas realizadas através dos serviços por ela conveniados, conforme estratos salariais de cada empregado:

- Estrato I - 90% de subsídio;
- Estrato II - 80% de subsídio;
- Estrato III - 70% de subsídio.

**§ 1º** - A assistência prevista nesta cláusula abrange os empregados da ativa e os empregados em gozo de auxílio doença até o vigésimo quarto (24º) mês de afastamento. Para os empregados afastados há mais de 24 meses, o atendimento será feito mediante o fornecimento da Carteira do Vitae com validade de três (3) meses, condicionada a renovação desta à não existência de débitos.

**§ 2º** - A assistência poderá ser estendida aos dependentes dos empregados, na conformidade dos critérios e condições estabelecidos exclusivamente pela **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**.

**§ 3º** - O saldo devedor do empregado decorrente de tratamento de saúde, será descontado mensalmente, sem juros e correção monetária, em parcelas limitadas a 10% (dez por cento) da sua remuneração mensal, exceto nos casos de desligamento do empregado da **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**.

**§ 4º** - As despesas com o tratamento de acidentado do trabalho, desde que não cobertas pelo INSS, serão assumidas integralmente pela **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**.

**§ 5º** - O benefício objeto desta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando, para nenhum efeito, inclusive tributário, trabalhista ou de previdência social, à remuneração do empregado.

**CLÁUSULA 41ª - CRECHE: A ARCELORMITTAL INOX BRASIL** manterá o sistema de reembolso-creche adaptado às exigências da Portaria MTb nº 3.296, de 23/09/86, nas condições seguintes:

- a) Cobertura integral das despesas efetuadas com pagamento da mensalidade de creche, de livre escolha da empregada mãe, para filhos de até 6 (seis) meses de idade.
- b) Cobertura integral da mensalidade de creche conveniada pela **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, para filhos de até 5 (cinco) anos de idade.
- c) Cobertura na forma de reembolso de até 40% do valor da tabela **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** para convênio com creche, para filhos com idade entre 6 (seis) meses e 3 (três) anos, e de até 20% para filhos com idade entre 3 (três) e 5(cinco) anos completos.



**§ 1º** - A cobertura acima referida abrange tão somente a empregadas-mãe, empregados viúvos ou separados judicialmente e que mantenham a guarda dos seus filhos.

**§ 2º** - Havendo vagas dentre as fixas pagas pela **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, na creche conveniada em Timóteo, a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** estenderá o benefício do item "b" para crianças com até 6 (seis) anos de idade. Caso haja solicitação posterior para criança com idade até 5 (cinco) anos, será cancelada a vantagem concedida à criança com idade superior.

**CLÁUSULA 42ª - TRATAMENTO DE SAÚDE - TRANSPORTE:** A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** continuará a dar cobertura para locomoção, nos casos de acidentes de trabalho e readaptação profissional. Casos específicos de tratamentos especializados fora da região serão analisados individualmente pelo Serviço Social da **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, vinculados às condições físicas e econômicas do empregado dentro dos critérios do Plano de Assistência à Saúde da **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**.

**CLÁUSULA 43ª - RECUPERAÇÃO DE ACIDENTADOS:** A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** manterá o atual sistema de recuperação de acidentados do trabalho, ratificando a autoridade exclusiva da sua área de Segurança e Medicina do Trabalho, para análise e orientação dos casos junto aos gerentes e empregados envolvidos.

**CLÁUSULA 44ª - CASA PRÓPRIA:** A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** alterará o índice de comprometimento da renda para pagamento das prestações do financiamento de casas do Residencial Alphaville, para 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário-base mais vantagem pessoal, havendo manifesto interesse do comprador.

**CLÁUSULA 45ª - PAGAMENTO PARCELADO:** A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** antecipará 50% (cinquenta por cento) do salário líquido do empregado, considerando todos os descontos, até 15 (quinze) dias corridos após o pagamento do mês anterior.

**CLÁUSULA 46ª - APRENDIZ DE OFÍCIO:** A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** poderá proporcionar, depois de concluída a aprendizagem no Centro de Formação Profissional, o desenvolvimento de práticas ocupacionais dentro da Usina relacionadas ao programa do curso, por período de até seis meses. Nessa condição e após completarem 18 anos, o valor do salário a ser pago, corresponderá a 50% do piso salarial constante na cláusula 39ª.

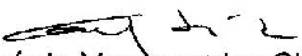
**CLÁUSULA 47ª - VIGÊNCIA:** O presente Acordo terá vigência de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008.

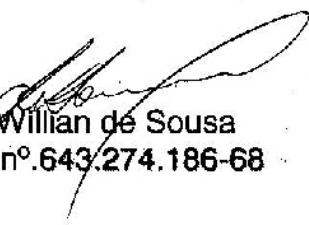


E assim, justo e pactuado, as partes assinam o presente acordo, em 5 vias, e na presença das testemunhas que também subscrevem.

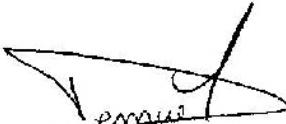
Timóteo, 06 março de 2008.

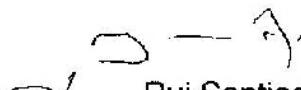
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS SIDERÚRGICAS,  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAL  
ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E DE INFORMÁTICA DE TIMÓTEO E  
CORONEL FABRICIANO-MG.**

  
Carlos José de Vasconcelos Silva  
CPF nº. 635.599.356-87

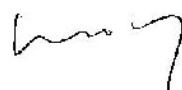
  
Kleber Willian de Sousa  
CPF nº. 643.274.186-68

**ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A.**

  
Jean-Philippe André Demaël  
CPF nº 017.030.016-13

  
Rui Santiago  
CPF nº. 130.882.706-72





**REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**Numero do registro: MG9005502008 Numero do Processo: 46249.000433/2008-19**

**REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS**

**CNPJ**           **RAZÃO SOCIAL**  
19879634000194    SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO

**EMPRESAS**

**CNPJ**           **RAZÃO SOCIAL**  
33390170000189    ACESITA S.A

**VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO**

**DATA INICIAL**

01/11/2007

**DATA FINAL**

31/10/2008

**OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)**

**ABRANGÊNCIA**

MG - Coronel Fabriciano

MG - Timóteo

**ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)**

TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS SIDERURGICAS, METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO,  
MATERIAL ELETRONICO, DESENHOS, PROJETOS E DE INFORMATICA

